**PROCESSO**: **n º** 1800-008924/2017.

**INTERESSADO:** SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DA REDE ESTADUAL DE ENSINO

**NATUREZA:** PAGAMENTO DE EMPRESA

**ASSUNTO:** LIBERAÇÃO DE TRANSPORTE PARA EVENTO

Trata-se do Processo Administrativo nº 1800-008924/2017, em 01 (um) volume, com 48 (quarenta e oito) fls., que versa sobre o pagamento dos serviços de transporte com translado de ida e volta para 15 escolas, referente a parceria firmada entre o Mininistério Púiblico e a Secretaria da Educação, quando a apresentação do Projeto “João Cidadão”, como também do lançamento e execução do Projeto “Fale, Educação!”, ambas a serem apresenatdas à Comunidade Escolar da Rede Pública Estadual, sem cobertura contratual. A aquisição dos serviços foi adquirido pela Secretaria do Estadoda Educação – SEDUC, para atendimento a 15 Escolas, conforme às fls. 03/05, através da empresa **SR LOCAÇÕSE E SERVIÇOS (CNPJ nº 11.399.304/0001-90)**. A solicitação de pagamento está orçada em **R$20.325,56 (vinte mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos).**

Conforme aduzido nos autos, a contratação está consubstanciada no **art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93**. Entretanto, a presente análise versa sobre a adoção dos procedimentos previstos na legislação de regência, em exercício da missão institucional deste órgão de controle.

Nesse sentido, em atendimento à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado (fl. 48), passamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

1 **– SOLICITAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE TRANSPORTE –** À fl. 02 consta a solicitação da disponibilização de transporte com translado de ida e volta para 15 escolas (fls. 03/05), datada de 26/07/2017, da lavra da Superintendente da Rede Estadual de Ensino Maridalva Santos Passos Campos, referente a parceria firmada entre o Mininistério Púiblico e a Secretaria de Educação, quando a apresentação do Projeto “João Cidadão”, como também do lançamento e execução do Projeto “Fale, Educação!” , ambas a serem apresenatdas à Comunidade Escolar da Rede Pública Estadual.

**2 – CRONOGRAMA DE TRANSPORTE –** Às fls. 03/05, consta os cronogramas de transportes das Escolas Estaduais a serem beneficiadas pela parceria entre o Mininistério Púiblico e a Secretaria de Educação, referente apresentação do Projeto “João Cidadão”, como também do lançamento e execução do Projeto “Fale, Educação!”.

**3 – TERMO DE SOLICITAÇÃO DE VEÍCULO –** Verifica-se às fls. 07,10 e 14 termos de solicitação dos veículos a AMGESP, em virtude da Secretaria da Educação não possuir contrato de perstação de serviços de transporte escolar em vigência.

**4 – LIBERAÇÃO DO VEÍCULO PELA AMGESP –** À fl. 09, verifica-se o Despacho GAB/SEDUC nº 6473/2017, datado de 24/07/2017, da lavra do Secretário Executivo de Gestão Interna, Sérgio Paulo Caldas Newton, solicitando a AMGESP a liberação do veículo, conforme consta no termo de solicitação de veículo a fl. 07.

**5 – ORDENS DE SERVIÇOS** - Verifica-se que das fls. 15 a 28, apresenta-se cópias das ordens de serviços da empresa SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS referente aos serviços prestados a Secretaria da Educação, devidamente assinados.

**6 – CÁLCULO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO DA AMGESP** – Às fls. 29/43, constata-se os anexos IV, referente aos Cálculos de Locação dos Veículos realizado pela Amgesp, da lavra do Superintendente da Gestaõ de Transporte, Davi de Freitas Oliveira, através de rubrica a assinatura, datado de 10/01/2018, onde o somatório das locações é de R$ 20.325,84 (vinte mil, trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

**7 – DO DESPACHO DA AMGESP** – Verifica-se à fl. 45, DESPACHO D-AMGESP-GP-093-2018, datado de 10/01/2018, da lavra do Diretor Presidente da Amgesp, Wagner Morais de Lima, informando que a solicitação dos autos foi devidamente atendida.

**8 – DECLARAÇÃO –** À fl. 46 consta a Declaração, datada de 12/01/2018, da lavra do Secretário de Estado da Educação, José Luciano Barbosa da Silva, com informações pertinentes ao Decreto nº 51.828/2017, incluindo que há disponibilidade financeira, porém sem especificar a conta que irá atender a despesa em tela.

**9 – AUSÊNCIA DE CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA –** Em análise aos documentos apensados aos autos, observa-se que não foram acostadas as devidas certidês de regularidade fiscal da empresa SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS**.**

**10 – INEXISTÊNCIA DA NOTA DE DÉBITO DE SERVIÇO –** Verficou-se a ausência nos autos da nota fiscal de serviço da empresa citada em tela.

**11 – DO ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 57.404/2018** – Observou-se o não cumprimento ao que determina o art. 57, do Decreto Estadual nº 57.404/18, quanto ao ato de reconhecimento da divida onde o gestor deve informar:

1. Se existe dotação orçamentária suficiente para a realização do empenho e liquidação no SIAFEM;
2. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dívida a ser reconhecida no orçamento vigente e posteriores, considerando os limites estabelecidos na programação orçamentária e financeira para o exercício;
3. Declaração do ordenador da despesa de que o reconhecimento da dívida é exequível na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente e seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do órgão ou da entidade até o final do exercício sem aumento na dotação disponível;
4. Da indicação das causas que levaram ao não pagamento da dívida nos exercícios anteriores.

**12 - DO CUMPRIMENTO DA NOTA TÉCNICA DA PGE/AL –** Considerando as circunstâncias que envolvem o pagamento ora pleiteado, revela-se necessária a observância das recomendações contidas na Nota Técnica exarada pela Procuradoria Geral do Estado de Alagoas – PGE/AL, através do Despacho PGE-GAB. Nº 3246/2017, que versa sobre pagamentos pela via indenizatória. *In verbis:*

I) O pagamento por indenização de despesas realizadas sem cobertura contratual poderá ocorrer quando observados os seguintes requisitos:

**a)** Atesto, elaborado pelo ordenador de despesa, do benefício auferido pela Administração Pública;

**b)** Ausência de má-fé do fornecedor ou executante aferida por meio de processo administrativo e atestada expressamente pelo ordenador de despesa, no sentido de que não tenha contribuído de qualquer forma para a irregularidade (Art. 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93);

**c)** Nota fiscal com atesto de que os bens/serviços foram efetivamente fornecidos, de acordo com as expectativas da Administração;

**d)** Justificativa da escolha do fornecedor ou executante;

**e)** Comprovação da compatibilidade do valor da indenização com o preço de mercado, aferida nos termos da IN 01/2016/AMGESP ou da IN 03/2015/AMGESP, conforme o caso;

**f)** Informe do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

**g)** Inocorrência de prescrição do crédito;

**h) Oitiva prévia da Controladoria Geral do Estado – CGE/AL;**

**i)** Instauração de sindicância administrativa e, sendo o caso, de posterior processo administrativo disciplinar, por meio do qual se possa identificar e responsabilizar o (s) agente público (s) responsável (is) pela assunção irregular da despesa, tudo mediante ampla defesa e contraditório. (Lei nº 5.247/91, art. 158 e seguintes). (sem grifos no original)

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstância a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

**I**. **CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES APRESENTADAS PELA PGE/AL** –Que a SEDUC demonstre o cumprimento das recomendações contidas na referida Nota Técnica alíneas ***“a” a “i”.***

**II. DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento que as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista da empresa sejam acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.

**III. CONDUTA DOS AGENTES PÚBLICOS** – Torna-se premente que se apure a conduta dos agentes públicos que, omissivamente ou comissivamente, tenha concorrido para a prática de ilícitos contra a Administração Pública, em obediência ao art. 2º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Estadual nº 6.161/2000.

**IV. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Que seja informada a dotação orçamentária, com detalhamento da conta que atenderá a despesa em tela.

**V. NOTA DE DÉBITO** – Que seja acostada aos autos a nota de débito referente à locação, devidamente atestada pelo gestor.

**VI. NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor de **R$20.325,84 (vinte mil, trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**.

**VII**.**DO CUMPRIMENTO A DETERMINAÇÃO CONTIDAS NO ART. 57 DO DECRETO Nº 57.404/18 –** Que sejam juntados aos autos as declarações e documentos relacionados no art. 57 do referido Decreto Estadual e reconhecida a dívida, que seja publicada, em atendimento ao § 3º do referido decreto.

Assim, suegre-se o retorno dos autos à Secretaria da Educação do Estado – SEDUC para solução das pendência apontadas nos itens “I” a “VII”, ato contínuo, que a Secretaria promova o reconhecimento da dívida à empresa **SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS** (**CNPJ nº** **11.399.304/0001-90)**, mediante publicação do ato, conforme art. 57, § 3º do referido decreto.

Maceió-AL, 21 de fevereiro de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
|  | Rita de Cassia Araujo Soriano  **Assessora de Controle Interno /Matrícula nº 99-0** |

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**